

MUDANÇAS CLIMÁTICAS URBANAS E O DIREITO À MORADIA SUSTENTÁVEL: desafios, perspectivas e estratégias para cidades resilientes

URBAN CLIMATE CHANGE AND THE RIGHT TO SUSTAINABLE HOUSING: challenges, perspectives and strategies for resilient cities

Sabrina STOLL¹

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI)

Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar o impacto das mudanças climáticas nas áreas urbanas, com foco no direito à moradia sustentável, buscando compreender os desafios enfrentados, identificar perspectivas de desenvolvimento e propor estratégias que possibilitem a promoção da resiliência em cidades urbanas diante das transformações climáticas. Como problema de pesquisa, questiona-se quais são os desafios, perspectivas e estratégias para cidades resilientes diante das mudanças climáticas urbanas e do direito à moradia sustentável? O estudo estrutura-se em seis partes percorrendo os desafios da emergência climática nas cidades e no direito à moradia, após enfrenta a problemática da falta de planejamento urbano, a seguir discorre sobre a sustentabilidade urbana, por conseguinte enfrenta a habitação como um problema social no Brasil, discorre sobre as perspectivas para o direito à moradia sustentável e como última análise propõe estratégias para Cidades Resilientes, e, por fim, segue para as conclusões articuladas. Quanto aos aspectos metodológicos, o trabalho de cunho teórico observou como método de abordagem o hipotético-dedutivo, por meio do procedimento de pesquisa bibliográfica e documental com coleta de dados indiretos e interpretação jurídica com viés sociológico. Finaliza demonstrando que o reconhecimento do direito fundamental a proteção climática está diretamente relacionada ao cumprimento das metas estabelecidas nos documentos internacionais de proteção da humanidade e que o direito à moradia no século XXI precisa ser entendido e efetivado por meio de políticas públicas plurais que levem em consideração aspectos ambientais decorrentes das mudanças climáticas.

Palavras-chave: Direito à moradia; Cidades; Mudanças climáticas.

¹ Doutoranda em Direitos Humanos - Unijuí/RS. Mestre em Direito Público pela Universidade Regional de Blumenau-SC- FURB, especialização em Direito Trabalho e Processo do Trabalho pela AMATRA/FURB (2018), especialização em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, em parceria com a Fundação Universidade Regional de Blumenau (2015), possui graduação em Direito pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (2008). Membro do Grupo de Pesquisa "Direitos Fundamentais, Cidadania Justiça" credenciado no CNPq pela FURB. Membro do grupo de pesquisa "Constitucionalismo Cooperação e Internacionalização" - CONSTINTER (certificado junto ao CNPq pela FURB) – E-mail: sabrinastoll.adv@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9719-4347>.

Abstract

This study aims to analyze the impact of climate change in urban areas, focusing on the right to sustainable housing, seeking to understand the identify development perspectives and propose strategies that enable the promotion of resilience in urban cities in the face of climate change. As a research problem, what are the challenges, perspectives and strategies for resilient cities in the face of urban climate change and the right to sustainable housing? The study is structured in six parts covering the challenges of climate emergency in cities and the right to housing, after facing the problem of lack of urban planning, then discusses urban sustainability, therefore faces housing as a social problem in Brazil, discusses the prospects for the right to sustainable housing and as a last analysis proposes strategies for Resilient Cities, and finally follows to the conclusions articulated. As for the methodological aspects, the theoretical work observed as a method of approach the hypothetical-deductive, through the procedure of bibliographical and documentary research with indirect data collection and legal interpretation with sociological bias. It ends by demonstrating that the recognition of the fundamental right to climate protection is directly related to the fulfillment of the goals established in the international documentation of protection of humanity and that the right to housing in the 21st century needs to be understood and implemented through plural public policies that take into account environmental aspects arising from climate change.

Keywords: Right to housing; Cities; Climate changes.

Introdução

As cidades enfrentam um desafio sem precedentes à medida que as mudanças climáticas se intensificam, afetando diretamente o direito à moradia. O crescente processo de urbanização aliado às mudanças climáticas cria um cenário complexo, demandando uma abordagem interdisciplinar e estratégias inovadoras. O direito fundamental à habitação sustentável está intrinsecamente ligado a resiliência urbana. Compreender as interações entre mudanças climáticas e o direito à moradia é crucial para mitigar impactos adversos e orientar políticas públicas e práticas urbanas mais sustentáveis.

A pesquisa realizada pela Organização Meteorológica Mundial (OMM, 2020) considerando o período de 1970 a 2019 demonstrou que o aumento nos desastres dos últimos 50 anos se deu por mudanças climáticas e eventos extremos, com os desastres naturais equivalendo a 50% de todos os episódios, sendo responsáveis por 45% de todas as mortes reportadas no período e 74% de todas as perdas econômicas. Os resultados foram 11 mil desastres atribuídos a eventos climáticos, mais de dois milhões de mortes e US\$ 3,47 trilhões

em perdas. Dado que chama a atenção é que 91% dessas mortes ocorreram em países em desenvolvimento.

Economicamente, esses desastres também se apresentam com danos econômicos significativos, nos últimos 50 anos as perdas econômicas aumentaram de 49 milhões de dólares para 383 milhões por dia globalmente. Em contrapartida, esses dados reduziram quando se trata do número de mortes, caindo de 50 mil em 1970 para menos de 20 mil em 2010. O que provavelmente se deve à melhoria dos planos de emergência. As secas se apresentaram como o mais mortal dos desastres com 650 mil mortes, seguido pelas tempestades que causaram 577 mil mortes (OMM, 2020).

No Brasil verifica-se que a prevenção e as ações de emergência são falhas, com pesquisas que o apontam como “campeão” em mortes por desastres naturais. De acordo com o Relatório da Agência de Meio Ambiente das Nações Unidas (2019), considerando o período de 2014 a 2019, três desastres naturais foram registrados no Brasil, sendo 2 com rompimento de barragens de rejeitos de minério, colocando o país com o maior número de mortes por um desastre ambiental, com um total de 270 mortos, 11 pessoas desaparecidas, assim como pelos maiores danos ao meio ambiente, salientando que 51% da área atingida pelos rejeitos das barragens foram ecossistemas naturais ricos em biodiversidade, dos quais mais de 65% (98,18 ha) eram matas em estágio ecológico avançado. Dessa forma, é possível dizer que a construção de cidades resilientes se faz fundamental (OMM, 2020).

Como problema de pesquisa, questiona-se quais são os desafios, perspectivas e estratégias para cidades resilientes diante das mudanças climáticas urbanas e do direito à moradia sustentável?

Portanto, a pesquisa tem por objetivo específico analisar os desafios, perspectivas e estratégias para construção de cidades resilientes e a promoção do direito à moradia sustentável dentro do contexto de mudanças climáticas. Utilizou-se na pesquisa o método de abordagem hipotético-dedutivo, que compreende um conjunto de análises que partem das conjecturas formuladas para explicar as dificuldades encontradas para a solução de um determinado problema de pesquisa. Sua finalidade consiste em enunciar claramente o problema, examinando criticamente as soluções passíveis de aplicação (MARCONI; LAKATOS, 2022). Sobre o método em questão, convém salientar que as hipóteses, construídas em resposta ao problema de pesquisa formulado, consistem em “respostas provisórias diante dos quadros problemáticos aos quais se dedicam”, de modo que, para serem consideradas consistentes, precisam ser

submetidas a um “rigoroso processo de falseamento ou refutabilidade” (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2019, p. 90).

Nesse sentido, o estudo parte da premissa de que as soluções nele apresentadas ao problema de pesquisa formulado são temporárias, na medida em que, se “uma eventual nova teoria responder de forma diferente, ou melhor, ao problema suscitado” as hipóteses aqui construídas restarão refutadas (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2019, p. 91). Tal perspectiva metodológica parece adequada e suficiente à análise da temática central deste estudo, a qual se encontra em processo de avaliação/mensuração por diversos pesquisadores no cenário brasileiro. O estudo baseia-se em uma pesquisa bibliográfica, integrando dados, teorias e análises críticas sobre mudanças climáticas, urbanização e direito à moradia sustentável. Ao método alia-se à pesquisa bibliográfica com a coleta de dados indiretos disponíveis em meios físicos e eletrônicos e o método de interpretação jurídica adotado é o sociológico, integrando dados, teorias e análises críticas sobre mudanças climáticas, urbanização e direito à moradia sustentável.

Nesse contexto, este estudo tem como objeto analisar o impacto das mudanças climáticas nas áreas urbanas, com foco no direito à moradia sustentável, buscando compreender os desafios enfrentados, identificar perspectivas de desenvolvimento e propor estratégias que possibilitem a promoção da resiliência em cidades urbanas diante das transformações climáticas. O estudo estrutura-se em seis partes percorrendo os desafios da emergência climática nas cidades e no direito a moradia, após enfrenta a problemática da falta de planejamento urbano, a seguir discorre sobre a sustentabilidade urbana, por conseguinte enfrenta a habitação como um problema social no Brasil, discorre sobre as perspectivas para o direito à moradia sustentável e como última análise propõe estratégias para Cidades Resilientes, e, por fim, segue para as conclusões articuladas.

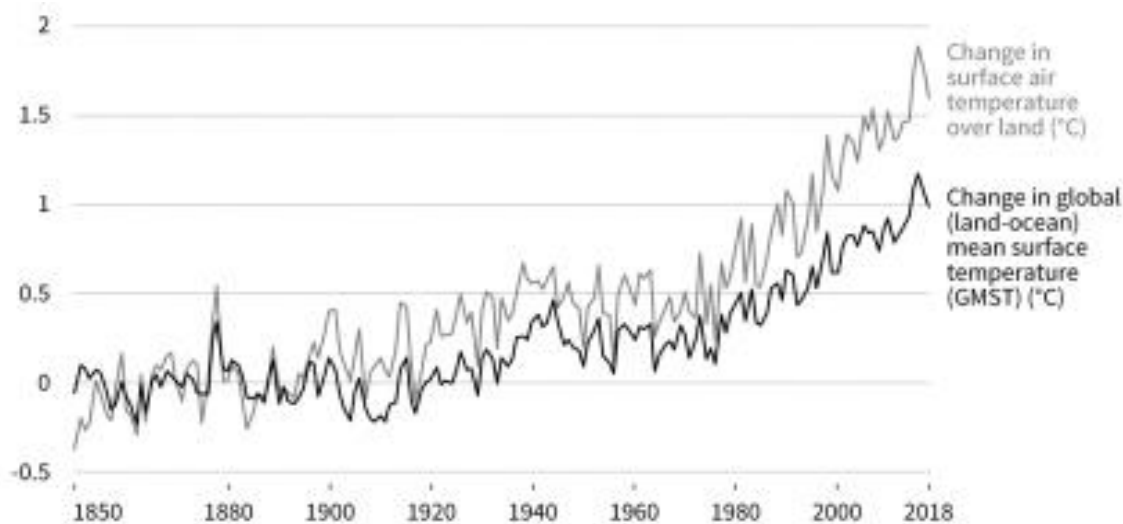
1. Desafios Trazidos Pelas Mudanças Climáticas

As mudanças climáticas representam um dos maiores desafios enfrentados pela humanidade no século XXI. O aumento das emissões de gases de efeito estufa, devido a um conjunto expressivo de atividades humanas, está causando incremento nas temperaturas globais, resultando em eventos climáticos extremos, derretimento de geleiras, elevação do nível

do mar e outros impactos adversos. Enfrentar essas mudanças requer, portanto, ações urgentes e coordenadas em todo o mundo, principalmente estratégias coordenadas entre os governos.

As mudanças climáticas representam uma das maiores ameaças globais da contemporaneidade, afetando não apenas o meio ambiente, mas, também, os direitos humanos, uma vez que exacerbam as vulnerabilidades em escala mundial, o aumento da temperatura dos oceanos, bem como do nível do mar, apresentando novos desafios para as ciências sociais e para o direito. O documento *Climate Change and Land* do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2020) antecipa um aumento na temperatura média da Terra, estimado entre 1,8 e 3,6 °C, no período de 2020 a 2100. Os impactos das mudanças climáticas já são evidentes, manifestando-se por meio de eventos catastróficos mais frequentes, aumento do risco de inundações em regiões de baixa altitude, agravamento da severidade das secas, ocorrência de calor extremo, tempestades intensas, furacões e atividade vulcânica. Conforme destacado no mencionado relatório do IPCC (2020), é importante ressaltar que, desde o período pré-industrial, a temperatura do ar na superfície terrestre aumentou quase duas vezes mais do que a média global (Figura 1).

Figura 1. Aumento da temperatura na Terra (1850-2018)



Fonte: IPCC (2020).

O aumento das temperaturas está causando mudanças climáticas significativas, afetando padrões globais. Isso resulta em riscos para a humanidade e ecossistemas. As concentrações de gases de efeito estufa contribuem para a temperatura global mais alta, com a última década

sendo a mais quente registrada. Tempestades mais intensas e frequentes, secas agravadas e aumento do nível do mar são consequências. A biodiversidade é ameaçada, e a fome global aumenta devido a impactos na agricultura e pesca (ONU, 2024).

As mudanças climáticas também prejudicam a saúde humana, causando doenças e desafios mentais. A pobreza e o deslocamento são exacerbados, com eventos climáticos extremos afetando comunidades vulneráveis. O deslocamento médio de 23,1 milhões de pessoas anualmente nos últimos anos intensifica a vulnerabilidade à pobreza (ONU, 2024). Neste estudo considera-se a questão da pobreza e o deslocamento da população, destacando mais especificamente os seus impactos no direito à moradia.

Outro aspecto convergente é o de que as mudanças climáticas alteraram a magnitude e a frequência de eventos extremos, principalmente em regiões globais com maior vulnerabilidade (IPCC, 2012). Em relação à vulnerabilidade climática, o IPCC a define como “o grau de suscetibilidade de um sistema aos efeitos adversos da mudança climática, ou sua incapacidade de administrar esses efeitos, incluindo variabilidade climática ou extremos”. Destaca que “é função do caráter, dimensão e taxa de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação” (IPCC, 2001).

A urbanização desenfreada e sem planejamento tende a ser associada com o aumento na temperatura do ar, ocorrendo um efeito conhecido por ‘ilha urbana de calor’. Centros urbanos e cidades são, por vezes, vários graus mais quentes do que as áreas circundantes devido à presença de materiais que absorvem calor. Com o resfriamento evaporativo causado pela falta de vegetação ou de corpos d’água, conseqüentemente, alguns eventos climáticos extremos serão agravados em condições de aquecimento global (MARENGO; SCARANO, 2016).

2. A Problemática da Falta de Planejamento Urbano

As cidades urbanas contêm mais da metade dos indivíduos do planeta, e o espaço urbano se forma globalmente de maneira desigual, tanto em termos de desigualdades como de privilégios e desafios. Dessa forma, a gestão das cidades vem buscando alternativas para alcançar uma urbanização e um desenvolvimento urbano que possam amenizar as consequências e adequar a distribuição territorial e socioespacial. Assim, é altamente necessário o desenvolvimento de ações de redimensionamento do planejamento das cidades para um

padrão social e ambientalmente sustentável, que considere as desigualdades socioambientais e os problemas climáticos de causas antropogênicas (ARAUJO; PESSOA, 2019).

No caso brasileiro, os 5.570 municípios representam unidades federativas com autonomia econômica, política e administrativa. Para que integrem os ODS em sua agenda governamental, tornam-se necessárias a participação da sociedade civil e ações que sejam coordenadas e implementadas em corresponsabilidade com a academia e com os setores público e privado (AQUINO, 2020).

No Brasil, em termos de políticas públicas de planejamento urbano, convivem diversos cenários de condições sociais e econômicas nas áreas urbanas, com alguns municípios situados na pré-modernidade, necessitados de equipamentos e infraestrutura básicos, como, por exemplo, sistemas de saneamento básico, e outros em plena modernidade, com foco na dependência da energia fóssil e dos processos industriais tradicionais como vetores de desenvolvimento, e todos ainda mergulhados na pós-modernidade, cuja marca repousa na economia informacional, nas novas tecnologias de informação e comunicação e nos serviços como eixos de desenvolvimento (ACSERALD, 2015).

Nessa pulverização de cenários e temporalidades, nota-se que metas globais de desenvolvimento sustentável somente serão concretizadas em âmbito local se os governos locais considerarem o planejamento urbano integrado com zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, normas de edificações salubres e seguras, mapeamento de áreas suscetíveis à ocorrência de desastres e uma profunda integratividade com outras políticas locais – como a educação, a saúde, o saneamento ambiental adequado, a garantia de uma mobilidade urbana e de transportes intermodais, bem como a salvaguarda de habitação e de regularização fundiária (AQUINO, 2020).

Desse modo, os ODS, de fato, atentam-se a temas importantes, atuais e cruciais para a humanidade, almejando a construção de um futuro mais justo e respeitoso no que tange à sustentabilidade (AQUINO, 2020). Assim, uma política de desenvolvimento urbano deve assegurar condições adequadas de urbanização, que sejam proporcionais ao crescimento socioespacial da cidade, o que, atualmente, ainda se mostra um desafio a ser enfrentado, tanto nas grandes metrópoles como nas médias cidades.

A falta de estruturação de um planejamento urbano e inclusivo continua a gerar diversos problemas sociais, urbanísticos e ambientais, constituindo-se também no resultado da ineficácia e da descontinuidade das políticas públicas, ou até mesmo da ausência destas, haja vista a falta

de prioridade para a consecução de um planejamento urbano realmente efetivo. Infelizmente, essa ainda é a realidade da maioria dos municípios brasileiros, que possuem dificuldade com a gestão e o planejamento territorial por uma multiplicidade de fatores, que vão, destacadamente, desde a insuficiência de capacitação técnica até a falta de recursos financeiros (BISSANI; PEREIRA, 2019).

3. Sustentabilidade Urbana

A sustentabilidade urbana é um conceito que se refere à capacidade das cidades de se manterem ecologicamente equilibradas, economicamente estáveis, socialmente justas e culturalmente diversas. Uma cidade para ser considerada sustentável deve destinar corretamente e reaproveitar resíduos sólidos, oferecer água de qualidade sem esgotar mananciais, reaproveitar a água da chuva, criar e utilizar de fontes de energia renováveis, ofertar transporte alternativo e de qualidade para a população, e garantir opções de cultura e lazer.

A sustentabilidade urbana está diretamente relacionada com o desenvolvimento sustentável, que foi definido pela primeira vez em 1987 por Gro Harlem Brundtland, ex-primeira-ministra da Noruega, como a forma de suprir as necessidades do presente sem afetar a habilidade das gerações futuras de suprirem as próprias necessidades (BARBIERI, 2020).

Pensar em sustentabilidade urbana é analisar conjuntos de ações que podem preservar e cuidar do meio ambiente urbano, proporcionando a possibilidade de a população se manter próxima ao natural. Essa preservação deve ser estimulada para conscientizar toda a comunidade por meio de ações simples e diárias. Acselrad (2015), propôs três matrizes discursivas sobre sustentabilidade urbana, as quais enfatizam diferentes representações de cidade e são fundamentais para se entender o conceito de cidades sustentáveis.

A primeira matriz é a representação tecno-material da cidade. Esta matriz se fundamenta na perspectiva da racionalidade energética, sendo a cidade vista em sua continuidade material de estoques e fluxos. O objetivo é proporcionar a redução do consumo de energia fóssil e explorar ao máximo os recursos locais, reduzindo com isso o volume de rejeitos.

A segunda matriz refere-se à cidade como espaço da qualidade de vida. Esta matriz considera a cidade como um espaço onde todos os seus habitantes possam satisfazer as suas necessidades básicas e aumentar o seu bem-estar sem danificar o mundo natural ou pôr em risco as condições de vida de outros, agora e no futuro.

A terceira matriz é a representação da cidade como espaço de equidade. Esta matriz articula princípios de justiça e ecologia, propondo um limite quantitativo ao crescimento econômico e a resultante pressão sobre os “recursos ambientais”.

Essas matrizes propostas por Acselrad (2015) oferecem uma visão abrangente e multifacetada da sustentabilidade urbana. Elas permitem que os planejadores urbanos, formuladores de políticas e cidadãos considerem uma variedade de fatores ao trabalhar para tornar suas cidades mais sustentáveis. No entanto, é importante notar que a sustentabilidade urbana não é um objetivo que pode ser alcançado isoladamente. Ela deve ser considerada dentro do contexto mais amplo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que abordam uma variedade de questões inter-relacionadas, incluindo pobreza, desigualdade, clima, degradação ambiental, prosperidade, paz e justiça.

Um conceito holístico e que se entrelaça ao conceito da ONU sobre sustentabilidade é o da ecologia profunda, do professor Leonardo Boff (2011), que argumenta que a sustentabilidade genuína requer uma mudança profunda na forma como o mundo natural é percebido e como as pessoas se relacionam com ele. Isso envolve uma compreensão mais profunda da conexão com a natureza e uma abordagem espiritual para a ecologia, onde a Terra é vista como sagrada. Nesse sentido, essa visão de sustentabilidade se conecta com as matrizes de Henri Acselrad (1999), como justiça social, sendo que, para Boff, a sustentabilidade não pode ser alcançada sem justiça social, pois a pobreza e a desigualdade são obstáculos à sustentabilidade, havendo necessidade de promover a equidade, garantindo que todas as pessoas tenham acesso a recursos básicos e oportunidades.

Destaca-se a importância da responsabilidade individual e coletiva na preservação do meio ambiente, pois todos são guardiões da Terra e têm a responsabilidade de agir de maneira a proteger e regenerar o planeta. Outro ponto é a espiritualidade e conexão com a natureza, sendo essencial ao homem de forma geral se reconectar espiritualmente com a natureza, vendo a Terra como um organismo vivo e consciente. A espiritualidade é vista como uma fonte de inspiração para a ação ecológica, bem como uma metamorfose (BECK, 2017) da organização dos sistemas produzidos pelo homem.

Sendo assim, a sustentabilidade vai além do mero aspecto ambiental e incorpora dimensões espirituais, éticas e sociais. Só é possível alcançar sua verdadeira plenitude quando é reconhecido o papel de cada indivíduo como parte da comunidade da Terra, agindo todos de maneira a cuidar e preservar a vida em todas as suas formas.

Desta forma, é possível entender que cidades sustentáveis buscam criar um ambiente urbano que seja economicamente viável, socialmente inclusivo e ecologicamente saudável a longo prazo. Esse conceito de cidades sustentáveis é uma resposta aos desafios associados ao crescimento urbano desordenado, como a gestão ambiental, o aumento da desigualdade social e a escassez de recursos naturais.

Sugere-se a integração das matrizes discursivas de Acselrad (2015) na promoção de cidades sustentáveis, abordando dois principais aspectos. Primeiramente, destaca-se o desenvolvimento equilibrado, onde tais cidades buscam impulsionar o crescimento econômico de maneira justa e equitativa, considerando tanto as necessidades das gerações atuais quanto das futuras. Isso se traduz na promoção de empregos de qualidade, estímulo ao empreendedorismo local e apoio a diversos setores econômicos.

Além disso, as cidades sustentáveis direcionam seus esforços para garantir a qualidade de vida de seus habitantes. Isso implica proporcionar acesso a serviços básicos essenciais, como saúde, educação, habitação adequada, transporte eficiente e segurança. Em paralelo, essas cidades buscam promover o bem-estar social e a inclusão de grupos marginalizados, contribuindo para um ambiente urbano mais justo e igualitário (ACSELRAD, 2015).

A sustentabilidade ambiental é um pilar essencial no contexto urbano, abrangendo a preservação dos ecossistemas locais, a redução de emissões de gases de efeito estufa, o uso eficiente de recursos naturais, a gestão eficaz de resíduos e a promoção de fontes de energia limpa. Esses centros urbanos adotam estratégias de planejamento que fomentam a utilização eficiente do espaço, incentivam o transporte público e não motorizado, diminuem o congestionamento do tráfego, estabelecem áreas verdes e espaços de convívio, além de promoverem uma densidade populacional adequada.

O envolvimento da comunidade é crucial para esse modelo urbano. Os moradores participam ativamente no processo de decisão, compartilhando ideias e preocupações para contribuir na construção do futuro urbano. A incorporação da tecnologia é uma prática comum, aprimorando a eficiência em áreas como transporte, energia, gestão de resíduos e serviços públicos. Isso engloba a utilização de sensores, dados em tempo real e soluções inovadoras para abordar desafios urbanos.

Além disso, esses centros urbanos buscam resiliência, sendo capazes de resistir e se recuperar de desastres naturais e eventos climáticos extremos. Isso implica na construção de infraestruturas robustas e na implementação de medidas de adaptação. O conceito visa criar

ambientes onde as pessoas possam desfrutar de qualidade de vida, equilibrando desenvolvimento econômico, inclusão social e preservação ambiental, mantendo políticas públicas de longo prazo. Tais centros urbanos têm o potencial de melhorar a vida das gerações atuais e futuras, contribuindo para um futuro mais sustentável e resiliente.

4. A Habitação como um Problema Social no Brasil: contextualizando o direito à cidade e o direito à moradia

O fenômeno habitacional, como objeto de estudo científico, leva o pesquisador à busca multidisciplinar, ou seja, é necessário o ponto de vista de diferentes áreas, destacando-se o Direito e o Serviço Social, fundamentais para o atendimento da demanda de soluções imediatas.

De acordo com Sebastiany (2012), a qualidade habitacional é um indicador da qualidade de vida da população, devendo atender à necessidade básica de abrigo, bem como fatores referentes às dimensões, conforto térmico, atendimento a questões sanitárias, entre outros que podem impactar diretamente na saúde das pessoas. Portanto, é preciso entender a habitação como um direito social, conseqüentemente, um campo de atuação do assistente social.

A moradia foi incluída como um direito social em 2000, por meio da Emenda Constitucional n.º 26, que inseriu outros direitos listados no artigo 6º da Constituição Federal. A moradia é um direito fundamental da pessoa humana, apresentado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. O verdadeiro direito à moradia se efetiva quando todo cidadão tem o livre acesso aos outros meios de serviços, tem direito a cidade como um todo.

O direito à cidade surge, conseqüentemente, como uma resposta ao quadro de desigualdade social, considerando a união vivida em uma mesma cidade, isto é, a cidade dos ricos e a cidade dos pobres. Não é por outra razão que a maior parte dos instrumentos propostos pelo Estatuto da Cidade está ligada à democratização da terra urbana e na garantia do direito social da cidade e da propriedade (PRESTES, 2008).

Para Mastrodi e Silveira Zaccara, (2016, p. 3) o modelo de ocupação de solo promovido pelo PMCMV nas regiões metropolitanas do Brasil está relacionado, em parte, ao fenômeno do êxodo rural, no qual os retirantes, por não possuírem recursos econômicos que lhes permitam fixar-se em espaços urbanos servidos por equipamentos públicos, acabam por ocupar, formal ou informalmente, áreas ilegais ou locais distantes de serviços públicos e de oferta de empregos, ou ainda imóveis cujos donos não lhes proporcionavam destinação ou finalidade social.

Cenci e Schonardie (2015) abordam a transformação da cidade em uma mercadoria, em detrimento de ser reconhecida como um direito à terra. Destaca-se a prevalência da lógica mercadológica na formação do espaço urbano, onde o solo é tratado como objeto de compra e venda para impulsionar a acumulação de capital. Embora haja disputas sociais, o espaço público é percebido como o local de realização humana e cidadania, associado ao sentimento de pertencimento. No entanto, paradoxalmente, a exclusão é evidente quando a cidade não proporciona qualidade de vida para muitos de seus habitantes. O espaço urbano não é apenas resultado da convivência, mas está intrinsecamente ligado ao processo de produção e apropriação, tornando-se objeto de especulação.

Destaca-se a importância de compreender a relação entre urbanização e produção industrial na configuração do urbanismo atual. A cidade é reconhecida como um espaço coletivo, culturalmente rico, que deve ser um local de realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Considera-se crucial que as reflexões sobre o espaço urbano partam da realidade local, sendo o espaço público uma referência para a construção de políticas urbanas efetivas, levando em conta o tempo e a diversidade de atores sociais envolvidos (CENCI; SCHONARDIE, 2015).

A Constituição Federal de 1988 confere caráter de fundamental ao direito à moradia, devendo inclusive gozar de uma atenção especial por parte da sociedade. Está previsto em seu artigo 6º, que apresenta os direitos sociais, elencando, além da moradia, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (BRASIL, 1988).

Todo cidadão brasileiro tem o direito de exigir um local seguro para morar, com fornecimento de luz e água, com coletas de lixo e esgoto. Moradia não significa só morar, mas ter acesso fácil aos transportes públicos, educação, saúde, e todos outros serviços oferecidos pelo Estado. Uma moradia digna é essencial para que as famílias possam viver com segurança e de maneira estruturada.

Dispor de uma moradia adequada e regularizada em local seguro e saudável, no qual se consiga ter acesso à infraestrutura e outros benefícios é, na verdade, um modo concreto de exercitar a cidadania. Compreende como habitação adequada aquela que procura atender as necessidades dos cidadãos, tais como o bem-estar físico, social, econômico e psicológico das pessoas. A moradia é uma das dificuldades básicas à reprodução social e da força de trabalho.

A busca de uma moradia, um abrigo, sempre esteve presente na trajetória do homem, na sua constante luta pela sobrevivência. A questão de morar retrata um processo relacional entre o homem e seu espaço, e constantemente se modifica ao longo da história em seus aspectos físicos e funcionais, assim como econômico e espacial. Moradia é uma necessidade para o homem, tornando-se o contrário não haveria cidades. “Se numa cidade se habita ou não se pode falar de cidade. A habitação é decisiva na natureza urbana” (GUIMARÃES, 2005, p. 65).

A habitação nos últimos anos vem sendo entendida não somente como um espaço físico de moradia com um teto e quatro paredes, mas sim com toda estrutura que proporciona condições que atuam diretamente no processo de desenvolvimento dos indivíduos. Assim, a residência não pode ser reduzida em apenas um mero espaço de moradia, ela deve referir-se a vários quesitos na construção da dignidade humana.

A questão do déficit habitacional está interligada com questões econômicas, políticas e sociais, principalmente em relação os grupos mais desfavorecidos. Em consequência disso, nota-se vários impasses em relação à construção de conjuntos habitacionais, pois o mercado imobiliário aumenta a lucratividade, à medida que o Estado realiza convênios para realização de conjuntos habitacionais.

Vale destacar, com base em Andrade (2012), que o déficit habitacional é concentrado em populações de baixa renda, sendo a problemática agravada ao longo dos anos, principalmente, pela falta de políticas públicas efetivas. Ou seja, é possível dizer que o Poder Público não tem acompanhado o acelerado crescimento da população, o que trouxe problemas multidisciplinares, como o caso das ocupações irregulares, responsáveis por gerar problemas de saúde pública, riscos habitacionais, precariedade no atendimento dos direitos individuais, entre outros.

De acordo com Silva e Alves (2014, p. 46) trata-se da “necessidade de reposição total de unidades precárias e ao atendimento à demanda não solvável nas condições dadas de mercado”. Destaca-se que o déficit habitacional engloba três condições de moradia: domicílios improvisados (construções para fins não residenciais, mas que estavam servindo de moradia por ocasião do Censo); coabitação familiar (convivência de duas ou mais famílias no mesmo domicílio, ou aluguel de quartos ou cômodos para moradia de outras famílias); e cômodo cedido ou alugado (cortiços, cabeça-de-porco; pensões, entre outros) (SILVA; ALVES, 2014). Dessa forma, é possível dizer que há falta de moradias para algumas famílias, que precisam se acomodar de diferentes formas para conseguir a proteção de um lar.

Analisando o contexto histórico é possível verificar que em 1995 o déficit habitacional total do país era de 5.083.320 unidades, o que representava um percentual de 13%. No ano 2000 esse número já era de 5.890.13, ou seja, houve o crescimento no déficit, passando ao percentual de 13,2%. Em 2007, o aumento do déficit continuava e já alcançava 6.272.645 de famílias, apensar dos esforços governamentais para minimizar o problema. (FGV, 2018).

Já no ano de 2008 esse número passou a ser de 5.546.310, com um percentual de 9,4%, ocorrendo uma redução significativa neste indicador. Em 2009 e 2010 ainda houve movimentação negativa no déficit habitacional, sendo que em 2011 ocorreu um aumento do déficit, chegando a 5.581.968, e, em 2012, reduziu novamente, para 5.430.562. Todavia, quando se observa os últimos anos é possível constatar que esses números aumentaram consideravelmente, sendo o último dado referente ao ano de 2015, quando foi registrado um déficit de 7,757 milhões de moradias, segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Cumprir destacar que o desrespeito à garantia constitucional da moradia deságua de maneira direta nas outras áreas sociais, visto que a falta de moradia digna pode ocasionar o crescimento do número de pessoas desamparadas nas ruas e o aumento da violência no meio social, com o aumento de pessoas necessitando da saúde pública, dificultando cada vez mais o atendimento da população.

Ademais, a falta de um endereço digno ao cidadão dificulta de maneira direta o seu acesso à educação, a um emprego digno e a sua identificação para o atendimento de programas sociais públicos. Atualmente, à luz do neoconstitucionalismo, referido direito é interpretado não apenas como um imperativo ao poder público, no sentido de garantir que haja investimentos suficientes para garantir residências e lares para os cidadãos brasileiros, mas também como um ordenamento a pessoas físicas e jurídicas de direito privado, no que vem sendo denominado como eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

5. Perspectivas para o Direito à Moradia Sustentável

Pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica foram expulsas para a periferia da periferia, o que provocou a ocupação de novas áreas ambientalmente sensíveis em razão da necessidade inadiável de morar (MARICATO, 2013, p. 21). Percebe-se que essa apropriação da moradia pelo capital, aliada à ausência de uma política urbana e habitacional coesa, tem produzido consequências expressivas à vida dos indivíduos e ao meio ambiente.

Com frequência, tem-se notícia de desastres ambientais, sobretudo decorrentes de mudanças climáticas, responsáveis por provocar o desalojamento em massa das populações em situação de vulnerabilidade no país. Nesse contexto, não há dúvida que a efetivação do direito à moradia se trata de um objetivo urgente, sendo necessário pensar as problemáticas habitacionais e urbanas brasileiras sem perder de vista a questão ambiental. Sob essa perspectiva, se busca construir algumas reflexões acerca do direito à moradia e da sua vinculação com a temática ambiental, com destaque para as mudanças climáticas (UNFPA, 2020).

Nessa perspectiva, Maricato (2013, p. 19) aponta que parcela significativa das unidades habitacionais brasileiras foram edificadas em áreas irregulares, muitas vezes ambientalmente frágeis. Isso porque a força de trabalho barata, segregada e excluída da cidade legal buscou se estabelecer em áreas rejeitadas pelo mercado imobiliário formal, como, por exemplo, áreas situadas às margens de córregos, próximas a encostas de morros, terrenos sujeitos a enchentes ou outros tipos de riscos, regiões poluídas, ou, ainda, áreas de proteção ambiental.

Para seguir com os princípios da justiça climática e melhorar a vida destas pessoas, é necessário dar a elas acesso à eletricidade e ao fogão, com fontes renováveis de energia, não com combustíveis fósseis. O acesso aos direitos básicos do artigo 6º da CFRB/88 como comida, água, saneamento básico e moradia digna precisam ser urgentemente avaliados e concretizados nos governos locais como forma de enfrentamento das questões relacionadas às mudanças climáticas e justiça climática (BRASIL, 1988).

A partir da noção de desenvolvimento sustentável surgem na Conferência das Nações Unidas no Rio de Janeiro em 2012 os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que são um apelo universal da Organização das Nações Unidas à ação para acabar com a pobreza, proteger o planeta e assegurar que todas as pessoas tenham paz e prosperidade (Barbieri, 2020).

A concretização e adoção pelos países membros das Nações Unidas dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ocorreu em 2015, reiterando o apelo universal à ação para acabar com a pobreza, proteger o planeta e garantir que até 2030 todas as pessoas desfrutem de paz e prosperidade. Os 17 ODS são integrados, eles reconhecem que a ação em uma área afetará os resultados em outras, e que o desenvolvimento deve equilibrar a sustentabilidade social, econômica e ambiental. Os países se comprometeram a priorizar o progresso de forma a não deixar ninguém para trás (ONU, 2015).

Um dos ODS mais importantes, e que será objeto deste trabalho, é o de número 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis). É necessária a compreensão do termo cidades

sustentáveis, consideradas aquelas que buscam alcançar um equilíbrio entre o crescimento econômico, a justiça social e a responsabilidade ambiental. Na luta contra as mudanças climáticas, essas cidades adotam estratégias que controlam as emissões de gases de efeito estufa, promovem o uso eficiente dos recursos, incentivam o transporte público, fomentam a reciclagem e investem em energias renováveis. Além disso, as cidades sustentáveis se esforçam para proteger os ecossistemas locais, promovendo a biodiversidade e conservando áreas verdes.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), também conhecidos como Objetivos Globais, se caracterizam como um pacto político internacional para diminuir a pobreza, preservar o meio ambiente e tornar o sistema climático mais estável, em uma agenda de princípios vigente até o ano de 2030, com vistas a fazer com que todos os indivíduos possam dispor de paz, prosperidade e um meio ambiente equilibrado (ONU, 2022). Isso se deu em razão de uma preocupação universal com a estabilidade das relações e dos comportamentos humanos relacionados ao meio ambiente, considerando-se a atual e histórica ameaça ao desenvolvimento sustentável e o respeito aos direitos intrinsecamente associados à fonte de todos os princípios e valores, quais sejam, o valor da pessoa humana e sua dignidade (BISSANI; PEREIRA, 2019).

Ao lado de mais 192 países, o Brasil adotou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que decorre da Resolução A/Res 70/1, de 25 de setembro de 2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas, visando equilibrar a sustentabilidade social, econômica e ambiental do país (Aquino, 2020). Na totalidade, existem 17 ODS, os quais abordam os principais problemas universais, como a pobreza, o ambiente, a fome, a AIDS, o preconceito contra mulheres, entre outros (ONU, 2022).

Para fins do desenvolvimento deste estudo, destaca-se o objetivo nº 11, que trata especificamente de cidades e comunidades sustentáveis, tencionando a formação de cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Também se ressalta o objetivo nº 13, que tem por foco os impactos negativos causados pelas mudanças climáticas, que afetam até mesmo a economia, requerendo a adoção de medidas urgentes para uma adaptação climática resiliente, tanto em escala global como local, com vistas a um futuro melhor e mais estável (ONU, 2022).

Mendonça (2018) destaca a atual emergência climática decorrente do aquecimento global, suscitando debates sobre os direitos e deveres das gerações presentes e futuras na utilização dos recursos naturais limitados do planeta. Considerando o direito ambiental como transversal a outras áreas jurídicas, argumenta-se que o clima deve ser reconhecido como um

direito fundamental, merecendo proteção constitucional como cláusula pétrea. A relevância desse reconhecimento é evidenciada pela ameaça à existência das gerações atuais e futuras, justificando a adoção de um “direito fundamental à proteção climática” (STOLL, 2023).

6. Estratégias para Cidades Resilientes

A construção de cidades resilientes tornou-se uma necessidade imperativa no início do século XXI, impulsionada principalmente por organizações internacionais em busca de estratégias resilientes. A resiliência urbana, conforme definida por diversas organizações, como o *International Council for Local Environmental Initiatives (ICLEI)*, *United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNISDR)*, *Rockefeller Foundation* e *100 Resilient Cities*, destaca-se como a capacidade das cidades, comunidades, instituições e sistemas de sobreviver, adaptar-se e crescer diante de estresses, choques ou riscos. Essa capacidade envolve a resistência, absorção, acomodação, adaptação, transformação e recuperação eficientes das funções essenciais. Todas as definições convergem ao destacar a resiliência como uma característica construtiva, enfatizando a preparação, gestão de riscos e a capacidade de enfrentar eventos adversos (DOMINGUES; CHIROLI, 2022).

O termo “resiliência” foi incorporado à legislação brasileira em 2012 por meio da instituição da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). Essa política marcou o início do desenvolvimento de pensamentos e medidas relacionadas à Gestão de Riscos e Desastres (GRD) no país. Uma inovação significativa trazida por essa política foi a integração de diversas políticas setoriais, abrangendo áreas como ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, recursos hídricos, geologia, infraestrutura, saúde e educação, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2012).

Para Cenci e Schonardie (2015), a participação ativa dos cidadãos na gestão urbana é essencial para a construção de cidades sustentáveis em todas as suas dimensões. No entanto, para alcançar a justiça e a sustentabilidade, é crucial incorporar valores na sociedade que rejeitem uma economia predatória, visando a eliminação das desigualdades sociais, da segregação urbana e das discriminações relacionadas à moradia e localização dos assentamentos humanos. As cidades, em constante evolução, podem ser direcionadas para garantir a dignidade das pessoas que nelas habitam. Repensar as funções do Estado na gestão

dos interesses coletivos e difusos no espaço urbano é uma tarefa fundamental para transformar as cidades atuais em cidades sustentáveis.

Diferentes iniciativas para a construção de cidades resilientes já podem ser verificadas, dentre as quais é possível citar o Programa Cidades Resilientes proposto pela ONU. O programa tem como objetivos reforçar e apoiar governos locais, grupos comunitários e líderes na gestão do risco, instar a administração local a reduzir a vulnerabilidade ao desastre, aumentar a conscientização sobre a redução de riscos urbanos, dotar entidades locais com orçamento próprio para atividades de redução do risco e incluir a redução do risco no planejamento (UNISDR, 2015).

Os objetivos podem ser alcançados por meio de dez passos essenciais, incluindo organização e coordenação, definição de orçamento, atualização de dados sobre riscos, consideração da análise de risco em planos de desenvolvimento urbano, investimento em infraestruturas de redução de risco, segurança de escolas e unidades de saúde, aplicação de regulamentos de segurança na construção, programas de educação sobre redução de riscos, proteção de ecossistemas e desenvolvimento de sistemas de alerta e gestão de emergências. A avaliação é realizada através da plataforma de autoavaliação LGSAT, abordando aspectos como investigação, organização, infraestrutura, capacidade de resposta, ambiente e recuperação. Desde seu lançamento em 2010, o programa serviu de modelo para iniciativas que promovem a construção de cidades resilientes (UNISDR, 2015).

Por sua vez, a OCDE (2016) propõe uma abordagem mais ampla para compreender e promover a resiliência das cidades, destacando a necessidade de políticas inovadoras e colaboração com todas as partes interessadas, incluindo cidadãos e setor privado. Após a reunião ministerial de 2014, a organização conduziu estudos de caso em dez cidades, avaliando sua capacidade de absorver, adaptar, transformar e se preparar para choques futuros. A cooperação entre cidades, governos nacionais e regionais é considerada essencial, e o investimento em áreas como diversificação industrial, inovação e infraestrutura é fundamental. O relatório resultante contribui para implementar iniciativas globais de redução de riscos de desastres e desenvolvimento sustentável.

A Fundação Rockefeller tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento da resiliência climática em regiões urbanas e rurais. Seu trabalho visa fornecer uma compreensão comum do conceito de resiliência das cidades, culminando no *City Resilience Framework* (CRF, 2015) em parceria com a *Ove Arup & Partners Ltd*. Este framework destaca

oito funções críticas para cidades resilientes, incluindo necessidades básicas, proteção da vida humana, preservação de ativos, promoção de relações humanas, estímulo ao conhecimento, defesa do estado de direito e equidade, apoio aos meios de subsistência e fomento à prosperidade econômica. A Fundação promove o Projeto 100 Cidades Resilientes, desafiando cidades em todo o mundo a melhorar sua resiliência com base nesse framework. O objetivo é capacitar as cidades a enfrentarem vários desafios, como mudanças climáticas, pandemias e outros estresses, promovendo o desenvolvimento sustentável, bem-estar e crescimento inclusivo.

O evento “Construindo Cidades Resilientes” ocorrido em 14 de setembro de 2021 na cidade de Brasília – DF, destacou estratégias adotadas por cidades para promover resiliência. Salvador e Campinas, participantes da campanha Construindo Cidades Resilientes, compartilharam práticas inspiradoras. Ambas as cidades, que integram os 117 governos subnacionais brasileiros na campanha, buscam garantir cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis até 2030. O Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima de Salvador, lançado em 2020, foca na adaptação climática para promover desenvolvimento sustentável, inovador e inclusivo. Campinas, escolhida como cidade modelo pela campanha, recebeu prêmios por suas ações resilientes, incluindo a implementação de um Sistema de Alerta de Desastres que contribuiu para reduzir significativamente áreas de risco na cidade. A articulação transversal entre secretarias, parcerias internacionais e participação popular são elementos essenciais no desenvolvimento dessas estratégias (ICLEI, 2021).

Bianchi e Zacarias (2016) destacam a importância do engajamento entre o poder público e a sociedade na efetiva implementação de ações relacionadas à gestão do risco de desastres. Eles enfatizam não apenas a recuperação pós-evento, mas também a preparação para eventos futuros. Abordam políticas públicas alinhadas com a Estratégia Internacional para Redução de Desastres da ONU, buscando compromissos em todos os níveis da administração pública para fortalecer a resiliência das comunidades. Destaca-se a ênfase nos benefícios para as comunidades ao se prepararem para desastres, reduzindo os impactos inevitáveis por meio de ações conjuntas eficazes.

Ao comparar as ações de emergência nos desastres na América e na China, Lixin e Junxue (2011) destacaram que a principal diferença está na participação social. Na América, voluntários e organizações não governamentais desempenham um papel importante na gestão de desastres. O governo da China encoraja organizações não-governamentais e voluntários a

participarem ativamente do trabalho de prevenção e mitigação de desastres, mas, atualmente, não há um mecanismo legal correspondente e uma forma organizacional sólida para garantir a validade da participação.

A partir disso, Lixin e Junxue (2011) sugerem as medidas necessárias para melhorar a qualidade da gestão nacional de desastres, que inclui também a melhoria da consciência sobre a prevenção e mitigação de desastres, encorajando e promovendo organizações não governamentais a aderirem à gestão de desastres, deixando o sistema de seguro de desastres desempenhar um papel importante, agregando o investimento de pré-fundos de prevenção e redução de desastres.

Diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas, é crucial que as cidades adotem estratégias resilientes para garantir sua sustentabilidade e a qualidade de vida de seus habitantes. Diversas medidas, como investimento em infraestrutura verde, planejamento urbano adaptativo e engajamento da comunidade, são essenciais para mitigar os impactos adversos e promover a resiliência urbana. Ao implementar tais estratégias de forma integrada e sustentável, as cidades podem não apenas enfrentar os desafios climáticos atuais, mas também estar preparadas para um futuro cada vez mais imprevisível e desafiador em termos de mudanças ambientais.

Considerações Finais

O cenário global das mudanças climáticas impõe desafios significativos para as áreas urbanas, afetando não apenas o meio ambiente, mas também ameaçando o direito à moradia sustentável. A elevação das temperaturas, eventos climáticos extremos e a falta de planejamento urbano eficiente têm implicações diretas na qualidade de vida das comunidades. Este estudo, baseado em uma extensa pesquisa bibliográfica, buscou analisar esses impactos, identificar desafios e propor estratégias para promover a resiliência em cidades urbanas diante das transformações climáticas.

Respondendo o problema de pesquisa, a revisão da literatura revelou a urgência de abordar a interconexão entre mudanças climáticas, planejamento urbano e direito à moradia sustentável. A falta de estruturação do planejamento urbano, aliada à ineficácia e descontinuidade das políticas públicas, resulta em problemas sociais, urbanísticos e ambientais em muitos municípios brasileiros. A diversidade de cenários e condições socioeconômicas nas

áreas urbanas demanda ações coordenadas, integradas e inclusivas para alcançar os ODS, especialmente o ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis.

A implementação efetiva dessas metas requer o engajamento ativo da sociedade civil, coordenação entre os setores público e privado, e integração de políticas locais com enfoque em zoneamento, uso do solo, segurança, saúde, educação, e demais aspectos do desenvolvimento urbano. A urgência dessa integração é ainda mais evidente ao ser considerados os impactos adversos das mudanças climáticas na saúde humana, no aumento da pobreza, no deslocamento populacional e na ameaça à biodiversidade.

A construção de cidades resilientes emerge como uma resposta crítica a esses desafios. Diversas iniciativas, como o Programa Cidades Resilientes da ONU, o *City Resilience Framework* da Fundação Rockefeller e o Projeto 100 Cidades Resilientes, destacam a importância de estratégias que promovam a resiliência urbana. A participação ativa da sociedade, a inovação em políticas públicas e a colaboração global são elementos fundamentais nesse processo.

As práticas inspiradoras de Salvador e Campinas, compartilhadas no evento “Construindo Cidades Resilientes”, oferecem *insights* valiosos sobre como as cidades podem promover a resiliência. A articulação transversal entre secretarias, parcerias internacionais e a participação popular são fatores-chave na elaboração de planos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Em conclusão, a compreensão das interações complexas entre mudanças climáticas, desenvolvimento urbano e direito à moradia sustentável é crucial para forjar um futuro mais sustentável e resiliente. A implementação de estratégias eficazes exige ação imediata, cooperação global e o comprometimento de todos os setores da sociedade. Ao adotar uma abordagem integrada, as cidades podem se tornar não apenas resilientes aos desafios climáticos, mas também inclusivas, seguras e sustentáveis para as gerações presentes e futuras.

Referências

ACSELRAD, Henri. **Discursos da sustentabilidade urbana**. 1999.

ACSELRAD, H. Da desfeticização do ambiente à sociologia da desmobilização – trajetórias de pesquisa. *In*: FERNANDES, A. C.; LACERDA, N.; PONTUAL, V. (org.).

Desenvolvimento, planejamento e governança: o debate contemporâneo. Rio de Janeiro: Letra Capital, ANPUR, 2015. p. 25-48.

ANDRADE, Gabriel Vieira Marx. **Políticas habitacionais brasileiras:** uma avaliação do Programa Minha Casa Minha Vida em suas duas edições. Monografia (Graduação em Engenharia de Produção). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://monografias.poli.ufrj.br/monografias/monopoli10004918.pdf> Acesso em: jan. 2024.

AQUINO, R. A importância do desenvolvimento sustentável para o futuro do Brasil. **Brasil de Fato**, Belo Horizonte, MG, 12 ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3vMuNGp>. Acesso em: jan. 2024.

ARAÚJO, A. C. B.; PESSOA, Z. S. O desafio das Cidades Sustentáveis: prós e contras de uma proposta para o desenvolvimento urbano. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL, 18. 2019, Natal. **Anais [...]**. Natal: EdUFRN, 2019. Não paginado. Disponível em: <https://bit.ly/3vQ127r>. Acesso em: jan. 2024.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento sustentável:** das origens à Agenda 2030. Petrópolis: Vozes, 2020.

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo:** novos conceitos para uma nova realidade. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BISSANI, K.; PEREIRA, R. O desenvolvimento urbano sustentável e os tratados internacionais sobre mudanças climáticas. **Revista Jurídica da FA7**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 137-149, 27 jun. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3P5n6lh>. Acesso em: jan.2024.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar:** ética do humano, compaixão pela terra. 17. ed. Petropolis: Vozes, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, Seção 1, p. 1, 5 out. 1998b. Disponível em: <https://bit.ly/2VDBNGg>. Acesso em: jan.2024.

BRASIL. **Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

CENCI, Daniel Rubens; SCHONARDIE, Elenise Felzke. Direito à cidade: sustentabilidade e desenvolvimento no meio urbano/Right to the city: sustainability and development in urban areas. **Revista de Direito da Cidade**, v. 7, n. 1, p. 166-180, 2015.

CAVALER, Ricardo Bianchi; MATIUZZI, Giovanni Zacarias. Cidades resilientes: a importância do fortalecimento das comunidades. **Revista Ordem Pública**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 247-259, jan/jun. 2016. Disponível em: <https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/123>. Acesso em: jan.2024.

DOMINGUES, Thuany Nascimento; CHIROLI, Daiane Maria De Genaro. Cidades resilientes: um modelo de ações inovadoras voltado à eventos hidrológicos. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, v. 11, p. 104-123, 2022.

FGV, Fundação Getúlio Vargas. MCMV desacelerou aumento do déficit habitacional do Brasil, que bateu recorde em 2017. **FGV Direito**, 2018. Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/noticia/mcmv-desacelerou-aumento-do-deficit-habitacional-do-brasil-que-bateu-recorde-em-2017>. Acesso em: jan.2024.

GUIMARÃES, M. **Educação ambiental: no consenso um embate?** 3 ed. Campinas: Papirus, 2005.

ICLEI. **Desafios e boas práticas na construção de cidades resilientes**. 2021. Disponível em: <https://americadosul.iclei.org/desafios-e-boas-praticas-na-construcao-de-cidades-resilientes/#:~:text=Para%20que%20seja%20considerada%20resiliente,que%20garanta%20ouma%20urbaniza%C3%A7%C3%A3o%20sustent%C3%A1vel>. Acesso em jan. 2024.

IPCC. INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Relatório metodológico sobre forças climáticas de curta duração**: [S. l.: s. n.], 2001. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/2001/>. Acesso em: 8 jan. 2024.

IPCC. INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. Working Group II. **Climate change 2012: impacts, adaptation, and vulnerability**. [S. l.: s. n.], 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3JE6ccs>. Acesso em: 6 jan. 2024.

IPCC. INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. Working Group II. Vulnerability to climate change and reasons for concern: A synthesis. [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3QvLMVp>. Acesso em: 8 jan. 2024.

LIXIN, Yi. LINGLING, Ge. DONG, Zhao. JUNXUE, Zhou. ZHANWU, Gao. **Uma análise sobre o sistema de gestão de desastres na China**. Rev. Riscos naturais. Sociedade Internacional para a Prevenção e Mitigação de Riscos Naturais. nº. 60, p. 295-309. 2012. Disponível em: <https://www.econbiz.de/Record/an-analysis-on-disasters-management-system-in-china-lixin/10010846662>. Acesso em: 27 jan. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 8. ed. Barueri: Atlas, 2022.

MARENGO, J. A.; SCARANO, F. (ed.). **Impacto, vulnerabilidade e adaptação das cidades costeiras brasileiras às mudanças Climáticas**: relatório especial do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas. Rio de Janeiro: PBMC, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3SwGbZn>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MARICATO, Ermínia. É a questão urbana, estúpido! In: HARVEY, David et al. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASTRODI, Josué e SILVEIRA ZACCARA, Suzana Maria Loureiro. **Sobre a Promoção do Direito à Moradia:** Um estudo à luz da Política Urbana do Município de Campinas. Revista Direito da Cidade, v. 8, n. 1, 2016, p. 1-28. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br>. Acesso em 14 de jan. de 2024. _____. Sobre a compreensão da cidade como um direito a partir do reconhecimento da cidade como fenômeno social, mimeo, 2015.

MENDONÇA, Suzana Ma. Fernandes. **Deveres Fundamentais de Solidriedade.** Rev. Derecho Montevideo, n. 18, p. 91-116, dic. 2018. Disponível em: http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2393-61932018000200091&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 27 jan. 2024.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.** São Paulo: Saraiva, 2019.

OCDE (2016). **Resilient Cities.** Organisation for Economic Cooperation and Development. Available at: [accessed Jan 2017] [PDF]

OMM, Organização Meteorológica Mundial. **Desastres naturais foram responsáveis por 45% de todas as mortes nos últimos 50 anos, mostra OMM. 2020.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/142679-desastres-naturais-foram-respons%C3%A1veis-por-45-de-todas-mortes-nos-%C3%BAltimos-50-anos-mostra-omm> Acesso em: jan.2024.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:** Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 27 jan. 2024.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:** Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 27 jan. 2024.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Causas e Efeitos das Mudanças Climáticas.** 2024. Disponível em: <https://www.un.org/pt/climatechange/science/causes-effects-climate-change> Acesso em jan. 2024.

PRESTES, Vanêscia Buzelato. **Dimensão constitucional do direito à cidade e formas de densificação no Brasil.** 2008. 195 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícada Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito. Porto Alegre: PUCRS, 2008.

ROCKFELLER Foundation. **City Resilience Framework.** 2015. Disponível em: <https://www.rockefellerfoundation.org/wp-content/uploads/100RC-City-Resilience-Framework.pdf>. Acesso em: jan.2024.

SEBASTIANY, Giana Diesel. Meio ambiente e saúde: indicadores de qualidade de vida e desenvolvimento humano. **Revista Capital Científico-Eletrônica (RCC'e)**, 2012, v. 10, n. 2, p. 63-78.

SILVA, Cátia Fernanda da; ALVES, Tiago Wickstrom. Dinâmica dos financiamentos habitacionais nos municípios do Rio Grande do Sul de 2006 a 2010: uma avaliação do Programa "Minha Casa, Minha Vida". **Revista de Administração Pública**, 2014, v. 48, n. 1, p. 27-54.

STOLL, Sabrina LEHNEN. **Direito fundamental à proteção climática**. Blumenau: Dom Modesto, 2023.

UNFPA Brasil. **População e Desenvolvimento**. UNFPA Brasil, 2020. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/topics/populacao>. Acesso em: 29 jan. 2024.

UNISDR. United Nations International **Strategy for Disaster Risk Reduction**. Our Mandate. 2015.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.